

DECRETO Nº 313 de 26 de setembro de 2011.

Dispõe sobre a emissão do “Habite-se” por meio do sistema Habite-se Web e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando, a necessidade de um maior controle quando da emissão e controle do documento “Habite-se”;

Considerando, manter rígido controle de arrecadação no ISS construção e na taxa referente à expedição do “Habite-se”, e

Considerando, ainda, a criação de metodologia de transparência no trâmite procedimento do “Habite-se” para os cidadãos de Caucaia,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto trata da implantação do sistema Habite-se WEB que permite a emissão on-line do documento “Habite-se” para todos os fins de direito.

Parágrafo único. O documento do *caput* deste artigo, somente produzirá seus devidos efeitos, mediante confirmação de autenticidade no endereço <<http://www.sefin.caucaia.ce.gov.br>> por meio de código fornecido no documento.

Art. 2º A partir da vigência deste Decreto não terá validade e não será permitida a emissão de nenhum Habite-se emitido fora do sistema Habite-se WEB.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Finanças e Planejamento a realização dos cálculos do ISS devido pela prestação de serviços de construção civil e da emissão da taxa que corresponde ao “Habite-se”.

Art. 4º Ato conjunto dos Secretários de Finanças e Planejamento e do de Infraestrutura e Urbanismo definirá o modelo do documento de que trata este Decreto.

Art. 5º A expedição do “Habite-se” somente poderá ser efetuada:

- I- mediante prova da quitação do ISS incidente sobre a prestação de serviços de construção civil;
- II- mediante prova do pagamento da taxa do “Habite-se”;
- III- mediante ciência do setor de cadastro imobiliário para atualização do dados cadastrais do imóvel.



Art. 6º As informações necessárias à expedição do Habite-se serão de responsabilidade de servidor habilitado por sistema de login e senha específicos para utilização do sistema.

Art. 7º Será permitida a expedição de “Habite-se parcial” contemplando parte do projeto inicial, desde que cumpridas todas as condições do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º No caso de expedição do último “Habite-se parcial” será devido o “Habite-se” total referente ao projeto aprovado pela SEINFRA.

Art. 9º O interessado poderá acompanhar a expedição do “Habite-se” e a emissão dos documentos de arrecadação para pagamento dos tributos municipais pela internet.

Art. 10. Ato do Secretário de Finanças e Planejamento disciplinará os procedimentos e os documentos necessários à eficácia deste Decreto, bem como disciplinará os casos omissos.

Art. 11. Entre Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos que passarão a vigor a partir de 1º de outubro de 2011.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 26 de setembro de 2011.

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito Municipal